LEI Nº 854 DE 19 DE AGÔSTO DE 1.991.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir onze (11) areas de terrenos na Zona ' Rural para construção de Escolas Ru-' rais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquerir por compra ou doação onze (11) áreas de terreno na ' zona rural medindo 15x30, correspondente a 450 metros quadrados no município de Crixás para fins específico de construção de Escolas Ru-' rais.

Art. 2º - Para cobertura das despesas criada pelo artigo ' 1º desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a lançar ' mãos de recursos constante do presente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-' ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de' Goiás, aos dizenove dias do mês de agôsto de um mil novicentos e noventa e um (19-08-1991).

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente